

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

**N. 032/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite n° 003/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF n° 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, n° 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob número 91.083.212/0001-35, com sede à Rua General Vitorino, n° 298, Loja A, Bairro Centro, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90020-170, representada pelo seu Sócio – Gerente, Sr. Elias Climus, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n° 216.869.980-15, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do objeto:**

**I.1.** Aquisição de materiais odontológicos, abaixo discriminados, destinadas a Secretaria Municipal da Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
3.	Alavanca Seldin reta n°02, confeccionado em aço inox, resistente aos métodos de desinfecção e autoclavagem.	Unidade	01	22,00	<b>22,00</b>
4.	Álcool 70, etílico líquido. Frasco com 1000 ml	Frasco	25	11,00	<b>275,00</b>
12.	Embalagem auto selante para esterilização em autoclave, dimensões de 90 mm x 245 mm, caixa contendo 100 unidades.	Unidade	30	24,00	<b>720,00</b>
13.	Espelho odontológico sem cabo, com aumento e autoclavável n° 5, em aço inox.	Unidade	15	9,00	<b>135,00</b>
19.	Gesso pedra especial durone tipo IV, embalagem com 1 kg, Dentsplay ou similar.	Pote	30	29,00	<b>870,00</b>
32..	Moldeira metálica total adulto superior S4.	Unidade	02	28,00	<b>56,00</b>
33.	Moldeira metálica total adulto superior S2.	Unidade	02	28,00	<b>56,00</b>
38.	Prendedor de babador em corrente (jacaré).	Unidade	15	9,00	<b>135,00</b>
48.	Seringa carpule com refluxo.	Unidade	05	39,00	<b>195,00</b>
59.	Broca cirúrgica zecrya para alta rotação longa – 28 mm.	Unidade	08	24,00	<b>192,00</b>
67.	Pasta Creme dental com flúor.	Unidade	30	2,80	<b>84,00</b>
68.	Embalagem auto selante para esterilização em autoclave, dimensões de 150 mm x 250 mm, caixa contendo 100 unidades.	Unidade	15	39,00	<b>585,00</b>
80.	Abaixador de língua de madeira, embalagem com	Pacote	15	6,00	<b>90,00</b>

100 unidades.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 3.415,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:**

**II.1** - A entrega dos materiais se dará em sua totalidade após a assinatura do contrato, em no máximo 10 (dez) dias, no prédio da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1697, centro, em horário de expediente.

**II.2** - É exigido o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses para os materiais a serem entregues, contados da data de entrega.

**II.3** - Em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir do prazo citado no item II-1 deste edital, o contrato será automaticamente rescindido quanto aos itens que não forem entregues.

**II.4** – Os certificados de Registro do produto, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), em vigor (válido), deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

**II.5** - A não entrega da documentação anteriormente citada ou qualquer irregularidade que conste nos mesmos, acarretará na devolução dos materiais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da fiscalização:**

**III.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Kaira Koche, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.415,00 (três mil, quatrocentos e quinze reais)** e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**IV.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA QUINTA**

**Da dotação orçamentária:**

**V.1. a)** Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj./Atividade: 2085 – Saúde Bucal - União;

Recurso 4540 – Saúde Bucal - União.

Elemento: 3.3.9.0.30.10.00.00 - Material Odontológico;

Proj./Atividade: 2083 – Programa de Saúde da Família União;

Recurso 4520 – PSF – União.

Elemento: 3.3.9.0.30.10.00.00 – Material Odontológico;

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS PENALIDADES:**

**VI.1 - DA CONTRATADA:**

**VI.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do foro:**

**VII.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de maio de 2018.

---

Contratante

---

Contratada

---

Fiscal-Anuente

Testemunhas: